



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 235, DE 20 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre o horário de funcionamento da Procuradoria da República no Amapá e regulamenta o cumprimento da jornada de trabalho.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela [Portaria SG/MPF n.º 382, de 5 de maio de 2015](#) e,

CONSIDERANDO o atual cenário macroeconômico, a necessidade de ajuste da política fiscal, a redução de recursos no orçamento do Ministério Público Federal e a possibilidade de limitação de empenho e movimentação financeira – contingenciamento;

CONSIDERANDO a [Portaria PGR/MPU n.º 708, de 20 de dezembro de 2006](#), e tendo em vista o disposto na Portaria PGR/MPU n.º 707, alterada pela Portaria PGR/MPU n.º 468, de 23 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO a [Portaria PGR/MPU n.º 18, de 4 de março de 2016](#), que dispôs novas regras sobre o horário de funcionamento das unidades do Ministério Público da União, além de outras providências;

CONSIDERANDO a [Portaria PGR/MPU n.º 19, de 4 de março de 2016](#), que delegou a competência prevista no art. 1º da [Portaria PGR/MPU n.º 18, de 4/3/2016](#), ao Secretário-Geral e aos Procuradores-Chefes das unidades administrativas, no âmbito do Ministério Público Federal, e ao Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que o horário de funcionamento da Procuradoria da República no Amapá será de 10 às 19h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. No horário estabelecido no *caput* estão incluídas todas as atividades

ordinárias desenvolvidas pelo órgão, tanto administrativas como finalísticas.

Art. 2º A jornada de trabalho ordinária dos servidores das unidades do MPF no Estado do Amapá, bem como eventual hora a título de sobreaviso, deverá ser cumprida durante o horário de funcionamento previsto no artigo anterior.

§1º Este período compreenderá tanto a execução da jornada ordinária como eventual compensação.

§2º A compensação de período inferior ou igual a 30 (trinta) minutos, que ocorra antes ou depois do horário de entrada do servidor, poderá ser efetuada no mesmo dia, inclusive nos 30 (trinta) minutos anteriores ou posteriores ao horário de funcionamento estabelecido no *caput* do art. 1º, independente de autorização.

§3º A jornada diária preestabelecida no sistema eletrônico de controle de frequência será de 11 a 18 h, de segunda a sexta-feira.

§4º A adoção de jornada diversa da estabelecida no parágrafo anterior dependerá de requerimento específico do servidor, em formulário próprio, da concordância do titular do ofício, para os servidores lotados em gabinete, ou da concordância por parte da chefia da unidade nos demais casos, observado, em todo caso, o limite de horário previsto no art. 1º.

§5º As autorizações de jornada diária fora do horário estabelecido no § 3º deste artigo anteriormente deferidas, ficam desde já autorizadas, contanto que em conforme com o horário de funcionamento da Procuradoria estabelecida no art. 1º.

§6º Os servidores de um mesmo setor que trabalham em espaço comum deverão, preferencialmente, cumprir a jornada no mesmo horário, de forma a evitar o uso prolongado do ar-condicionado e iluminação.

Art. 3º Os estagiários deverão cumprir sua jornada de atividade dentro do horário de funcionamento da Procuradoria, em turnos alternados, quando não houver espaço suficiente no setor em que estagiam.

Parágrafo único. A impossibilidade de atendimento do contido no *caput*, decorrente de qualquer questão acadêmica ou mesmo de espaço, deverá ser relatada pela chefia imediata à chefia da unidade, para definição das medidas alternativas.

Art. 4º Fica vedado o trabalho realizado fora do expediente fixado no art. 1º desta portaria, bem como qualquer atividade aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, salvo o trabalho desempenhado no regime de plantão, no serviço eleitoral e nas situações excepcionais

autorizadas pela chefia da unidade, quando tratar-se de servidor lotada na área administrativa, ou pelo membro titular de Ofício, ou seu respectivo substituto, quando tratar-se de servidor lotado em gabinete.

Parágrafo único. Serão consideradas situações excepcionais, para os fins estabelecidos na parte final do *caput*:

I – atividades essenciais que não possam ser desenvolvidas durante a jornada de trabalho ordinária;

II – eventos realizados nos dias mencionados, que exijam a prestação do serviço;

III – situações decorrentes de força maior ou caso fortuito.

Art. 5º A fruição das folgas compensatórias de plantão e de bancos de horas ficará condicionada ao interesse do serviço, devendo ser autorizadas pela chefia da unidade, quando tratar-se de servidor lotada na área administrativa, ou pelo membro titular de Ofício, ou seu respectivo substituto, quando tratar-se de servidor lotado em gabinete

Art. 6º Terão horário de funcionamento diferenciado:

a) Setor de Atendimento ao Público: das 11h às 18h;

b) Setor de Gestão Documental: das 11h às 18h;

c) Setor de Segurança Institucional e Transporte: das 8h às 19h.

Art. 7º A Coordenadoria de Administração deverá providenciar o ajuste dos horários dos terceirizados que desempenham atividades nesta Procuradoria da República, para que atendam à disposição do art. 1º desta portaria.

Art. 8º Fica revogada a Portaria PR/AP n.º 74, de 8 de março de 2016.

Art. 9º Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Art. 10. Esta portaria entrará em vigor no dia 24 de julho de 2017.

Art. 11. Dê-se ampla publicidade aos termos desta portaria no sítio da Procuradoria da República no Estado do Amapá, tanto no acesso interno quanto no externo.

Publique-se.

EVERTON PEREIRA AGUIAR ARAÚJO

[Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 24 jul. 2017. Caderno Administrativo, p. 17.](#)